

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 815/74

PARECER CEE Nº1134/74

Aprovado por Deliberação

Em 29 / maio/74

INTERESSADOS- HECTOR SOTO BIANCHI e ANA CAROLINA SOTO BIANCHI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU- Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) A direção do I.E.E."CARLOS GOMES"de CAMPINAS encaminha a este CEE a documentação dos alunos HECTOR SOTO BIAHCIII e AITA CAROLINA SOTO BIANCHI para o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos pelos mesmos na República do Chile.

2º) É a seguinte a situação escolar de EECTOE SCTO BIANCHI:

- a) curso básico com 5 séries no Colégio CONCEPCION, na cidade de Concepcion, Chile;
- b) nesse curso o aluno estudou: Gramática, Redação, Compreensão, Ortografia, Literatura, Ciências Naturais, Matemática, Inglês, Geografia, Educação Musical, Artes Plásticas- Trabalhos Manuais e Educação Física;
- c) de acordo com orientação da lã Delegacia do Ensino Secundário e Normal de CAMPINAS (fls.9) o aluno esta matriculado, no corrente ano, na 6ª série do ensino de primeiro grau do I.E.E."CARLOS GOMES";

A documentação escolar apresentada atende em parte às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

3º) É a seguinte a situação escolar de ANA CAEOLTNA SOTO BIANCHI:

- a) curso básico com 4 séries no Colégio CONCEPCION, em Concepcion, no Chile;
- b) de acordo com orientação da 1ª DESN de CAMPINAS, a aluna esta matriculada, no corrente ano na 5ª série do ensino de primeiro grau do I.E.E."CARLOS GOMES".

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação dos alunos encontra amparo no artigo

PROCESSO CEE n° 815/74 PARECER CEE n° 1134 /74

100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto nossas conclusões são as seguintes:

- a) em relação ao aluno HECTOR SOTO BIANCHI este CEE, reconhecendo a equivalência de seus estudos com os estudos de ensino de primeiro grau em nível de 5ª série, convalida sua matrícula e todos os atos escolares realizados por ele na 6ª série do I.E.E. "Carlos Gomes"; de Campinas;
- b) em relação à aluna ANA CAROLINA SOTO BIANCHI, este CEE, reconhecendo a equivalência de seus estudos com os estudos de ensino de primeiro grau em nível de 4ª série, convalida sua matrícula e todos os atos escolares realizados por ela na 3ª série do I.E.E. "CARLOS GOMES", de Campinas;
- c) a escola submeterá os alunos às adaptações que se fizerem necessárias;
- d) ambos os alunos deverão providenciar no sentido de que seus documentos recebam os vistos das autoridades consulares brasileiras, sem o que não poderão receber os certificados de conclusão de curso.

Este o nosso Parecer s. m. j.

Sao Paulo, 03 de maio de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMIERO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MORTEIRO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente